

LEI Nº 3.379, DE 26 DE JULHO DE 2018.

Publicada no Diário Oficial nº 5.163

Autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos Fundação Pio XII.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizadas, em atendimento ao disposto no §6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, as transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas individuais parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos Fundação Pio XII, inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0024-09, situada na Quadra 1.101 Sul, Avenida NS 01, sem número, Plano Diretor sul, CEP: 77018-394, Palmas/TO, desde que cumpra, respectivamente para cada tipo de operação, os requisitos vigentes autorizadores dispostos nos arts. 25 a 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.309/2017 e demais atos normativos atinentes à perfeita realização das transferências de recursos públicos e aplicação em suas finalidades essenciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de julho de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado